

**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO CIDADANIA CABANELLOS**

**(Aprovado na Assembleia Geral em 28/10/2021)**

**CAPÍTULO I  
Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Art. 1º O Instituto Cidadania Cabanellos é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, regendo-se pela legislação concernente, pelo presente Estatuto e por eventual Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Instituto Cidadania Cabanellos, neste Estatuto Social, poderá ser referido apenas como “Cidadania Cabanellos”, ou ainda identificado pela sigla “ICC”.

Art. 2º – O Instituto Cidadania Cabanellos tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n. 328, conjunto 911, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-001.

Parágrafo Único – O Instituto Cidadania Cabanellos poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – O Instituto Cidadania Cabanellos terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Dos Objetivos**

Art. 4º – Para cumprimento de suas finalidades, O Instituto Cidadania Cabanellos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver e realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. *Princípios e valores*: estimular o comportamento cidadão, ético e socialmente responsável; orientar as empresas e organizações para trabalhar a mudança de cultura das pessoas, desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade igualitária e sustentável.
- II. *Mobilização*: incentivar e motivar empresários, executivos, trabalhadores, lideranças e organizações a promoverem a responsabilidade social, a ética e transparência nas relações, a prática do voluntariado e a sustentabilidade.
- III. *Informação*: identificar, produzir, debater e disseminar informações sobre condutas e comportamentos éticos e socialmente responsáveis das pessoas, empresas e organizações.
- IV. *Comunicação*: desenvolver e operar mecanismos, plataformas, sistemas, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos, bem como estimular uma ampla cultura de transparência, ética, sustentabilidade e responsabilidade social; estimular e realizar parcerias com organizações, com e sem fins lucrativos, empresas de mídia e os meios de comunicação em geral, para divulgação de conteúdo, campanhas e matérias.
- V. *Palestras, conferências, seminários, lives e congressos*: realizar diálogos, debates, encontros e eventos, abordando os temas relacionados à cidadania, ética, responsabilidade social e sustentabilidade, bem como promover a participação dos associados em debates, conferências e fóruns locais, nacionais e internacionais.
- VI. *Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas*: realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, ética e transparência. Promover cursos

de extensão, palestras, treinamentos, congressos, seminários, simpósios, convenções, ciclos de conferência e estudos, cursos e outros eventos assemelhados, ou concorrer para a sua realização, ou ainda deles participar, para exposição e discussão de temas predefinidos sobre matérias de seu âmbito de atuação.

- VII. *Articulação de parcerias*: promover parcerias e intercâmbio entre empresas e estas com organizações não governamentais; poderes públicos e agências multilaterais, instituições privadas ou públicas credenciadas de ensino superior, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento de práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.
- VIII. *Políticas públicas*: estimular e apoiar iniciativas e a participação das empresas e organizações na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores público, privado e terceiro setor; promover e estimular a participação de pessoas, empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na elaboração, e na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas.
- IX. *Inovação*: promover o engajamento da sociedade civil, das empresas privadas e das organizações na produção e difusão de conhecimentos, visando estimular a inovação para as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.
- X. *Mediação e facilitação de diálogos*: criar espaços de diálogo para difundir práticas e compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil.
- XI. *Orientação técnica*: organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum da sociedade civil; participar com comentários e contribuições técnicas na elaboração de Projetos de Lei; estabelecer relações e colaborar com instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando o intercâmbio cultural e científico.
- XII. *Atividades correlatas*: desenvolver e exercer outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Cidadania Cabanellos poderá contratar e remunerar empregados, professores, palestrantes, pesquisadores, dentre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 2º – As atividades do ICC poderão ser desenvolvidas isoladamente ou por meio de parcerias, convênios com outras instituições, sociedades ou órgãos públicos, inclusive com o Poder Judiciário, a critério de sua Diretoria.

### **CAPÍTULO III Quadro Associativo**

#### **SEÇÃO I Categorias de Associados**

Art. 5º – Os profissionais vinculados às diversas áreas do conhecimento integrantes da sociedade civil, pessoas naturais, se admitidos como associados pela forma prescrita neste Estatuto, em número ilimitado, enquadram-se nas seguintes categorias:

- I. Curadores
- II. Plenos
- III. Correspondentes
- IV. Honorários

– *Curadores*: São associados curadores os aprovados pela Assembleia Geral e que assinaram a Ata de Fundação do Instituto Cidadania Cabanellos ou, ainda, que tenham sido admitidos no quadro associativo em até 2 (dois) anos após a criação do ICC.

– *Plenos*: São associados plenos aqueles aprovados pela Diretoria e que ingressarem no quadro associativo após decorridos até 2 (dois) anos da fundação do ICC.

– *Correspondentes*: São associados correspondentes os brasileiros ou estrangeiros que, residindo ou exercendo suas atividades profissionais em área distinta da sede do ICC, optarem por esta categoria.

– *Honorários*: São associados honorários aqueles a quem, por sua destacada qualificação profissional, notório conhecimento, seus méritos ou relevantes serviços prestados ao ICC, a Diretoria, por decisão unânime, confira esse título honorífico em sinal de reconhecimento.

## **SEÇÃO II**

### **Admissão de Associados**

Art. 6º – o processo de admissão inicia-se com o preenchimento da proposta fornecida pelo ICC, inclusive por meio eletrônico, especificando identificação e currículo profissional, encaminhada e assinada por dois associados, para apreciação e deliberação da Diretoria, em reunião específica.

Parágrafo 1º – A proposta de admissão será considerada aceita pelo ICC caso a Diretoria, nos 20 (vinte) dias subsequentes à sua apresentação, a aprove.

Parágrafo 2º – Na hipótese de recusa da proposta de admissão, a Diretoria não está obrigada a fundamentar e tampouco a publicizar os motivos que ensejaram a recusa da proposta.

Art. 7º – A formalização do ingresso no quadro social dar-se-á com a assinatura do termo de posse, no qual o admitido declarará que aceita a qualidade de associado da respectiva categoria e assume o compromisso de concorrer com sua participação pessoal para a consecução dos objetivos do ICC.

Art. 8º – Estará sujeito à suspensão automática de todos os direitos previstos no presente Estatuto o associado que deixar de pagar a contribuição anual, após notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Os direitos do associado serão restabelecidos a qualquer momento, mediante a quitação de sua dívida com o ICC.

Art. 9º – Os associados do ICC poderão solicitar voluntária e unilateralmente a exclusão do ICC, mediante o envio de comunicação escrita (inclusive por meio eletrônico) ao Presidente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## **SEÇÃO III**

### **Direitos e Obrigações dos Associados**

Art. 10º – O associado tem os direitos e as prerrogativas relativos à respectiva categoria, decorrentes de lei, deste Estatuto e das demais decisões da Assembleia Geral, especialmente os de:

- I. Participar das atividades que constituem o objeto do ICC com fruição dos benefícios propiciados ao quadro associativo.
- II. Discutir, fazer comunicações, apresentar indicações, requerimentos, representações e propor medidas de interesse do ICC.
- III. Votar e concorrer à eleição para os cargos dos órgãos do ICC, desde que pertencentes ao quadro de associados curadores ou de associados plenos, exclusivamente, e que estejam no exercício dos seus direitos sociais, respeitadas as regras do processo eleitoral e as demais disposições deste Estatuto.

- IV. Propor a admissão ou a exclusão de associados ou ocupantes de cargos do ICC, desde que pertencentes ao quadro de associados curadores ou de associados plenos, exclusivamente, e que estejam no exercício dos seus direitos sociais.
- V. Solicitar quaisquer informações sobre as atividades técnicas e administrativas do ICC, bem como consultar quaisquer livros e documentos pertinentes, observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento Interno (RI), a ser editado pela Diretoria.
- VI. Apresentar trabalhos técnicos de sua autoria ou coautoria, pertinentes aos fins do ICC, nas sessões realizadas para tais atividades.
- VII. Receber, gratuitamente ou a custos reduzidos, fixados em cada caso pelos órgãos competentes, as publicações editadas exclusivamente pelo ICC.
- VIII. Estar imune, quando enquadrado na categoria de sócio honorário, das contribuições pecuniárias ou extraordinárias estabelecidas pela Diretoria.
- IX. Convocar os órgãos deliberativos (AGO e AGE), por meio de requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados curadores e plenos.

Art. 11º – Constituem obrigações e deveres do associado:

- I. Contribuir com sua participação pessoal ativa para a consecução dos objetivos estatutários do ICC.
- II. Participar das reuniões, das AGOs e AGEs e das atividades para as quais for convocado, salvo por motivo justificado.
- III. Prestar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias estabelecidas pela Diretoria para a categoria a que pertencer, assim como informar à secretaria qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- IV. Desempenhar com proficiência as funções e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.
- V. Cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas as normas pertinentes que emanam da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.
- VI. Zelar pela dignidade, pelo prestígio e pelo patrimônio material e imaterial do ICC.

Parágrafo único – os associados não são responsáveis, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do Instituto Cidadania Cabanellos, não havendo, entre os mesmos, direitos ou obrigações recíprocas.

#### **SEÇÃO IV Das Penalidades**

Art. 12º – A prática, pelo associado, independentemente da sua categoria associativa, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com o Regulamento Interno, com outras normas internas do ICC, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – suspensão
- III – exclusão do quadro social

Parágrafo 1º – A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará este Estatuto Social, o Regulamento Interno e as recomendações do Comitê de Ética e será determinada pela Diretoria.

Parágrafo 2º – A aplicação de penalidade aos associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito de ampla defesa e recurso.

Art. 13º – Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades aqui previstas nos incisos I e II (advertência e suspensão) do artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

Art. 14º – Compete originariamente à Assembleia Geral (AG) a aplicação da penalidade prevista no inciso III (exclusão do quadro social) do artigo anterior.

Art. 15º – Das decisões que resultarem em aplicação de penalidades aos associados caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral (AG), que deverá ser protocolado na sede do ICC, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de notificação escrita pelo associado, e o seu processamento dar-se-á conforme disposto no Regulamento Interno.

Art. 16º – Considera-se no gozo dos direitos sociais relativos à sua categoria o associado em dia com as contribuições devidas ao ICC e que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

## **CAPÍTULO IV** **Administração do Instituto**

### **SEÇÃO I** **Órgãos do Instituto**

Art. 17º – São órgãos do Instituto Cidadania Cabanellos:

- I. a Assembleia Geral (AG)
- II. o Conselho Deliberativo
- III. o Conselho Fiscal
- IV. a Diretoria

Art. 18º – A investidura dos eleitos para os cargos administrativos do ICC formalizar-se-á mediante assinatura do termo de posse, que deverá ficar arquivado junto aos documentos da entidade.

Parágrafo 1º – Os investidos nos cargos de que trata esta Seção permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º – Serão de exercício gratuito os cargos que integram os órgãos da administração.

### **SEÇÃO II** **Assembleia Geral**

Art. 19º – A Assembleia Geral (AG), órgão máximo do ICC, é composta pelos associados curadores e plenos, exclusivamente, em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seus procuradores comprovadamente habilitados, até o máximo de 2 (dois) associados, da mesma categoria, por procurador.

Art. 20º – A Assembleia Geral (AG) reunir-se-á, na forma ordinária, no primeiro quadrimestre, tendo as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do Instituto Cidadania Cabanellos.
- II. Trienalmente, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

- III. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV. Anualmente, deliberar sobre a prestação de contas do exercício encerrado, compreendendo o relatório da Diretoria, o balanço geral, as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre o orçamento, os planos de ação e as normas gerais de orientação para o eficiente funcionamento do ICC, elaborados pelos seus órgãos competentes.
- V. Validar o planejamento estratégico do ICC apresentado pela Diretoria.
- VI. Deliberar a respeito da penalidade de exclusão que vier a ser aplicada ao associado e julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 13º deste Estatuto Social.
- VII. Deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do Instituto Cidadania Cabanellos, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral (AG).
- VIII. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do Instituto Cidadania Cabanellos e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social.
- IX. Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao ICC que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, VI, VII, VIII do *caput* deste artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral (AG).

Parágrafo 3º – Será permitido o voto por procuração, comprovadamente habilitado, até o máximo de 2 (dois) associados, da mesma categoria, por procurador.

Art. 21º – A Assembleia Geral (AG) reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e eleger até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor-Presidente ou, ainda, mediante o requerimento expresso de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados curadores e plenos.

Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia Geral (AG) compete ao Diretor-Presidente do ICC e será feita, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado na sua sede social, por circulares, ou por outros meios convenientes, inclusive por e-mail, do qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A presença dos associados curadores e plenos na Assembleia Geral (AG) supre a exigência de prévia convocação prevista no Parágrafo 1º, supra.

Parágrafo 3º – Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor-Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que deverá ser feita no prazo de 7 (sete) dias contados da apresentação do requerimento expresso por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados curadores e plenos.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-ão presencialmente ou virtualmente, e os associados curadores e plenos poderão participar presencialmente ou

remotamente, desde que seja possível aferir a efetiva participação e a manifestação da vontade do associado ou do seu procurador legitimamente constituído.

Art. 22º – As Assembleias Gerais (AG) deverão observar as seguintes regras:

I – A instalação ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados curadores e plenos ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer que seja o número de associados presentes, observado o disposto no artigo 21º e parágrafos.

II – Os associados curadores e plenos presentes à Assembleia Geral (AG) escolherão o presidente e o secretário *ad hoc* dos trabalhos, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações.

III – A Assembleia Geral (AG), desde que observada a presença mínima prevista no *caput* do artigo 22º, e em não dispondo a lei de forma diversa, deliberará, sempre, por maioria absoluta, e, em caso de empate, será decidida pelo voto de qualidade do presidente da mesa.

Parágrafo único – De cada reunião da Assembleia Geral (AG) deverá ser lavrada a respectiva ata, e depois de lida, discutida, aprovada e assinada pelo presidente e secretário ao final da mesma sessão, será comprovadamente remetida a todos os associados dentro de 15 (quinze) dias, ficando também à disposição dos mesmos na sede do ICC.

### **SEÇÃO III** **Conselho Deliberativo**

Art. 23º – O Conselho Deliberativo será composto por até 7 (sete) membros, escolhidos dentre os associados curadores, eleitos pela Assembleia Geral (AG) para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por até 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou exclusão do associado, a Assembleia Geral (AG) poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo 3º – O Conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente depois de decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do término do último mandato.

Art. 24º – Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo prevista no artigo 20º, inciso II, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral (AG) deverá basear-se no compromisso do associado curador com a causa e o propósito do ICC.

Art. 25º – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender os seguintes requisitos:

I – Ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do ICC a cada ano.

II – Assumir o compromisso de representar institucionalmente o ICC, quando solicitado e de acordo com a sua disponibilidade.

III – Ser reconhecido na comunidade como um líder de conduta compatível e comprometer-se com os princípios e valores éticos do ICC.

IV – Ter visão estratégica, conhecimento e capacidade para trabalho coletivo, somando esforços e agregando valor às causas defendidas pelo ICC.

Art. 26º – O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III – Ter voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo 2º – No ato de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá ser eleito, também, um Vice-Presidente, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas.

Parágrafo 3º – A eventual recondução de Conselheiro ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral (AG).

Art. 27º – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do ICC, atendendo as deliberações da Assembleia Geral (AG).

II – Eleger o Diretor-Presidente e, a partir da proposta deste, eleger os demais diretores.

III – Recomendar à Assembleia Geral (AG) a destituição do Diretor-Presidente e dos demais diretores.

IV – Aprovar o planejamento estratégico do ICC e submetê-lo à validação da Assembleia Geral (AG).

V – Aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento anual propostos pela Diretoria.

VI – Aplicar aos associados as penalidades previstas no artigo 12º, na conformidade do disposto no artigo 13º deste Estatuto Social.

VII – Assegurar que todos os órgãos sociais do ICC adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

VIII – Decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público.

IX – Deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação.

X – Aprovar os Regulamentos Internos e suas eventuais alterações.

XI – Deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, respeitado o disposto no artigo 25º, parágrafo 1º, inciso III.

Art. 28º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes ao ano.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante a convocação do seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo competirão ao seu Presidente e deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por e-mail ou qualquer outro meio escrito, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A presença do Conselheiro em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão presencialmente ou virtualmente, desde que seja possível aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade do Conselheiro.

Parágrafo 4º – As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas em reuniões presenciais ou virtuais, desde que todos os Conselheiros participantes possam se comunicar entre si, simultaneamente.

Parágrafo 5º – Na hipótese do parágrafo 4º, caso todos os Conselheiros manifestem concordância e aprovação com uma determinada decisão, esta deverá ser ratificada por e-mail, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 6º – As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, somente instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 7º – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar os membros da Diretoria, do corpo profissional do ICC e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo os convidados direito a voto e tampouco poderão permanecer no recinto no momento das deliberações e na sessão executiva, salvo se convidados pelo Presidente.

Art. 29º – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer, entre outros, os seguintes comitês de assessoramento:

I – *Comitê Estratégico*: para apoiá-lo em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações.

II – *Comitê de Governança*: para avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança e de boas práticas.

III – *Comitê de Ética*: para analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do ICC, assim como a conduta de membros e associados.

IV – *Comitê Financeiro*: para assessorar o Conselho Deliberativo na adoção de estratégias e auxiliar na avaliação da gestão financeira do ICC.

#### **SEÇÃO IV Conselho Fiscal**

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros associados curadores titulares, e por até 3 (três) membros associados curadores suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG) para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato ou exclusão do associado, a Assembleia Geral (AG) poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados para tanto.

Art. 31º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares, e-mail, ou qualquer outro meio conveniente, desde que demonstrado o cumprimento da formalidade.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros Fiscais poderão participar do Conselho Fiscal de forma presencial ou remotamente, desde que possa ser aferida a efetiva participação e manifestação de vontade do participante.

Parágrafo 2º – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros titulares, o Coordenador e o Secretário, o primeiro incumbido de convocar e dirigir suas reuniões, e o segundo, de promover a lavratura da respectiva ata e executar os demais serviços afins.

Art. 32º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Orientar o ICC, seus Conselhos e Comitês nas questões fiscais e contábeis.

II – Acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis.

III – Fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil e reportar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais.

IV – Examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ICC, emitindo parecer.

V – Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

VI – Acompanhar as atividades dos auditores e seu relacionamento com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

## **SEÇÃO V** **Diretoria**

Art. 33º – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados curadores, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

Art. 34º – A Diretoria está composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor-Presidente

II – Diretor Vice-Presidente

III – Diretor-Financeiro

IV – Diretor de Relações Institucionais

V – Diretor de Cultura, Inovação e Marketing

Parágrafo 1º – Exclusivamente para o cargo de Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros que, neste caso, deverá renunciar ao seu mandato de Conselheiro.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo 3º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua falta, o Diretor Vice-Presidente, considerando-se instalada e apta a deliberar com a presença mínima de 3 (três) diretores cabendo a quem a presidir, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 35º – À Diretoria compete:

I – Dirigir as atividades do ICC e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social, em seu Regulamento Interno, em outras normas internas e na legislação aplicável.

II – Elaborar, anualmente, o programa de gestão do ICC, a definição de metas gerenciais, o planejamento orçamentário e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

III – Elaborar o planejamento estratégico do ICC e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

IV – Submeter anualmente à apreciação do Conselho Deliberativo, e a seguir à aprovação da Assembleia Geral (AG), o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis do ICC, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

V – Propor uma estrutura organizacional compatível com o propósito, estratégia, programas e orçamentos do ICC.

VI – Estabelecer diretrizes sobre as atividades de eventuais funcionários contratados, estabelecendo as bases de remuneração.

VII – Decidir sobre a contratação de profissionais ou empresas terceirizadas para prestação de serviços especializados ao ICC.

Art. 36º – Ao Diretor-Presidente compete:

I – Representar o ICC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria.

III – Indicar os demais Diretores para eleição pelo Conselho Deliberativo.

IV – Em conjunto com o Diretor-Financeiro, supervisionar a gestão financeira, incluindo a elaboração e acompanhamento do orçamento anual, relatórios financeiros e prestação de contas.

V – Executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e operacionais do ICC, zelando pelo cumprimento deste Estatuto Social e demais ordenamentos e decisões emanadas dos órgãos superiores da administração.

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º – O Diretor-Presidente, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou, caso o cargo esteja vacante, por um dos demais Diretores, na ordem estabelecida no artigo 33º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo deverá designar substitutos para cumprimento dos mandatos restantes.

Parágrafo 3º – O Diretor-Presidente poderá propor ao Conselho Deliberativo a substituição dos demais Diretores, a qualquer tempo, desde que por motivos fundamentados e justificados, devendo o Conselho encaminhar a proposição à Assembleia Geral (AG), na hipótese de destituição.

Parágrafo 4º – A constituição de procuradores do ICC exigirá a assinatura de dois membros da Diretoria, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente, ou, em sua falta, o Diretor Vice-Presidente, devendo constar no instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo de duração, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto se para fins judiciais.

Art. 37º – Ao Diretor Vice-Presidente compete, em especial, as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

II – Na ausência do Diretor-Presidente, pela ordem, autorizar despesas e assinar e endossar cheques, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 38º – Ao Diretor-Financeiro compete, em especial:

I – Acompanhar e registrar o desempenho econômico e financeiro das atividades do ICC através dos meios considerados aptos à finalidade, cumprir com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e, após ouvida a Diretoria, admitir e demitir funcionários.

II – Assinar os documentos relativos às receitas e às despesas, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com Diretor Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO V** **Processo Eleitoral**

Art. 39º – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral (AG), observará o seguinte procedimento:

I – A organização da eleição compete à Diretoria, com apoio em instruções complementares aprovadas pela Assembleia Geral (AG).

II – A eleição far-se-á por voto direto e secreto dos associados curadores e plenos quites com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

III – As candidaturas poderão ser inscritas perante a Diretoria, por listas nominais de candidatos, em número até o equivalente ao de vagas a preencher, subscritas no mínimo por três associados curadores.

IV – É vedado ao mesmo candidato constar em mais de uma chapa e ao subscritor assinar mais de uma lista.

V – Os votos serão escrutinados por uma junta de apuração, previamente designada pela Diretoria, sendo de imediato proclamados eleitos os integrantes da lista vencedora.

Art. 40º – Somente poderão concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os associados curadores e plenos.

Art. 41º – A eleição dos membros da Diretoria dar-se-á pelos membros do Conselho Deliberativo.

I – Somente poderão ser escolhidos para cargos da Diretoria associados curadores e plenos.

II – A eleição far-se-á por voto direto e secreto dos Conselheiros.

III – Os votos serão escrutinados por uma junta de apuração, previamente designada pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VI**  
**Patrimônio, Receita, Exercício Social e Extinção**

Art. 42º – O patrimônio do ICC constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, na forma da lei e das receitas auferidas.

Parágrafo único – O patrimônio do ICC responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

Art. 43º – Constituição receitas do ICC:

I – A contribuição mensal dos associados.

II – As contribuições voluntárias, doações e patrocínios.

III – Os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio.

IV – Os valores pagos por inscrições em eventos do ICC.

V – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

VI – Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não.

VII – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

VIII – Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

IX – Os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais.

X – Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Art. 44º – Os recursos econômico-financeiros do ICC serão aplicados exclusivamente nas suas finalidades, na manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias e, quando possível, no aumento do seu patrimônio, sendo vedada a distribuição, a qualquer título, de sua renda ou de seus resultados aos associados ou integrantes da administração.

Art. 45º – O Instituto Cidadania Cabanellos não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político-partidária, nem de qualquer nível da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 46º – O exercício social coincide com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término no último dia do mês de dezembro, salvo decisão diversa da Assembleia Geral (AG).

Art. 47º – No encerramento do exercício social será levantado um balanço geral, acompanhado das demonstrações que indiquem a real situação patrimonial, econômica e financeira do ICC.

Art. 48º – Os resultados do exercício social serão apurados por meio de sistema contábil que se aplique com adequação à natureza e às atividades do ICC, mantendo sua escrituração de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 49º – Para deliberar sobre alteração do estatuto, destituição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria ou extinção do ICC é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados curadores e plenos em Assembleia Geral (AG) especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º – Deliberando pela extinção do ICC e fixando o prazo para tanto, a mesma Assembleia Geral (AG) designará 2 (dois) liquidantes para proceder à liquidação final e uma comissão de contas composta por 3 (três) associados curadores para opinar sobre o plano apresentado por aqueles e fiscalizar sua execução.

Parágrafo 2º – No caso de extinção do ICC, o seu patrimônio remanescente será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral (AG) que decidiu pela extinção.

Art. 50º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por associados, conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do Instituto Cidadania Cabanellos, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias relacionadas a este.

Art. 51º – É expressamente proibido utilizar recursos do ICC, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesses político-partidários.

Art. 52º – Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral (AG) que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 53º – Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observados os princípios normativos decorrentes dos mesmos e da legislação do país.

Art. 54º – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2021.

Diretor-Presidente  
**Luiz Henrique Cabanellos Schuh**

Visto  
**Marcelo Lima Bertuol**  
OAB/RS no. 75643